

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Altera – no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007 – o § 1º e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º

“Art. 46.....

§ 1º Na realização de debates, será obrigatória a participação no debate dos candidatos majoritários convidados nos termos do presente artigo, desde que os convites tenham sido efetuados com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 4º Fica isento do cumprimento do disposto no § 1º desde artigo, o candidato que não puder comparecer ao debate devido a problemas de saúde, comprovados por uma junta médica indicada pela Justiça Eleitoral, na data da realização do debate, sendo obrigatória, neste caso, a presença do seu vice.

§ 5º A inobservância ao disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo, sujeita no cancelamento do tempo correspondente a oito programas destinados a propaganda eleitoral gratuita do partido, na eleição majoritária respectiva.

§ 6º Caso o debate que trata este artigo, seja realizado no último dia de campanha o partido ou coligação cujo candidato não comparecer ao debate, sofrerá a redução de sessenta por cento do tempo de propaganda eleitoral gratuita suprimido dentre o tempo que lhe serão destinados na eleição seguinte correlata.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo do período de campanha eleitoral, são programados pelos meios de comunicação, debates entre os candidatos majoritários para que os eleitores possam ter conhecimento sobre suas idéias sobre os mais diversos temas que afetam a vida cotidiana do país.

Muitos candidatos que encontram-se em 1º lugar nas pesquisas, procuram evitar a presença nestes debates, a fim de evitar possíveis quedas de popularidade, consequentemente, perda de votos nas eleições.

A presente Emenda busca garantir a presença de todos os candidatos nos debates, durante todo o período da campanha eleitoral. Assim, o eleitor poderá, conhecer melhor o seu candidato, as suas posições e ações que serão desenvolvidas pelo mesmo durante o seu respectivo mandato.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2007.

Deputado Otavio Leite